



Orientações Consultoria de Segmentos
Retorno de garantia em poder de terceiro

11/12/2013

Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas Apresentadas pelo Cliente.....	3
3.	Análise da Consultoria	3
4.	Conclusão	5
5.	Informações Complementares	5
6.	Referências	6
7.	Histórico de Alterações	6

1. Questão

O cliente, fabricante de computadores, sediado no Estado de Minas Gerais, envia mercadorias defeituosas para assistência técnica, questiona o motivo do bloqueio que o sistema Microsiga –Protheus apresenta na inclusão das notas fiscais de entrada de retorno destas mercadorias que estava em terceiros, quando os valores de retorno são superiores ao da nota fiscal de origem.

Nas operações realizadas pelo cliente, as notas fiscais de entrada de retorno desta mercadoria, em determinadas situações, possuem um valor maior que o da nota de remessa, esta diferença de preço ocorre pelo fato de ser possível receber de seu fornecedor um item de reposição com valor superior ao enviado, porque o anterior não é mais fabricado por obsolescência.

2. Normas Apresentadas pelo Cliente

No caso apresentado pelo cliente o que houve foi a troca da mercadoria encaminhada em garantia. Lembrando que a substituição deste item está em conformidade com as normas legais, que permitem, no caso de garantia, a substituição por um item da mesma espécie ou de espécie diversa, desde que valor não inferior.

O mesmo indica como norma legal a alínea “a” do item I do Art. 439 do Anexo IX do RICMS/MG, transcrito abaixo:

RICMS MG

CAPÍTULO LVII

Das Operações com Partes e Peças Substituídas em Virtude de Garantia Concedida por Fabricante

Art. 439. Na saída da parte ou peça nova em substituição à defeituosa, o estabelecimento ou a oficina autorizada deverá emitir nota fiscal:

I - indicando como destinatário o proprietário do bem, na qual deverá constar:

a) o destaque do imposto, se devido, calculado mediante aplicação da alíquota prevista para as operações internas sobre a base de cálculo formada pelo preço cobrado do fabricante pela parte ou peça nova;

b) no campo “Informações Complementares” a expressão: “saída de parte ou peça em virtude de garantia dada pelo fabricante”, e o número da Ordem de Serviço, conforme Capítulo VIII do Anexo IX desta Parte;

II - indicando como destinatário o fabricante do bem, a título de simples faturamento, sem destaque do imposto, na qual deverá constar:

a) como valor da operação, o preço cobrado do fabricante pela parte ou peça;

b) no campo “Informações Complementares” o número e a data da nota fiscal referida no inciso anterior, o número da Ordem de Serviço, conforme Capítulo VIII do Anexo IX desta Parte.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Consultoria

A questão apresentada exige uma análise em duas vertentes, a primeira com relação ao documento fiscal de retorno da mercadoria que apresenta uma troca de produto e a segunda sobre o controle virtual do estoque destas mercadorias remetidas em poder de terceiro.

Para o tratamento do documento fiscal além alínea “a” do item I do Art. 439 do Anexo IX do RICMS/MG, apresentado pelo cliente foi analisado, entre outras normas, o item 2 do §1º do artigo 452 do RICMS/SP, uma vez que no exemplo apresentado, o fornecedor emitente do documento de saída de retorno da mercadoria em garantia com o valor superior ao da nota fiscal de origem é deste Estado.

RICMS-SP 2000 Atualizado até o Decreto 59.799/13

CAPÍTULO VI - DA DEVOLUÇÃO E DO RETORNO DE MERCADORIA

Artigo 452 - O estabelecimento que receber, em virtude de garantia ou troca, mercadoria devolvida por produtor ou por qualquer pessoa natural ou jurídica não-contribuinte ou não obrigada à emissão de documento fiscal poderá creditar-se do imposto debitado por ocasião da saída da mercadoria, desde que:

I - haja prova cabal da devolução;

II - o retorno se verifique:

- a) dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de saída da mercadoria, tratando-se de devolução para troca;*
- b) dentro do prazo determinado no documento respectivo, tratando-se de devolução em virtude de garantia.*

§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo, considera-se:

1 - garantia, a obrigação assumida pelo remetente ou fabricante de substituir ou consertar a mercadoria, se esta apresentar defeito;

2 - troca, a substituição de mercadoria por uma ou mais da mesma espécie ou de espécie diversa, desde que de valor não inferior ao da substituída.

§ 2º - O estabelecimento receptor deverá:

1 - emitir Nota Fiscal, mencionando o número e a série, a data da emissão e valor do documento fiscal original, bem como a identificação da pessoa que promover a devolução, mencionando a espécie e o número do respectivo documento de identidade;

2 - registrar a Nota Fiscal prevista no item anterior no livro Registro de Entradas, consignando os respectivos valores nas colunas "ICMS - Valores Fiscais - Operações ou Prestações com Crédito do Imposto.

[...]

A necessidade do controle de itens em poder de terceiro também tem previsão no RICMS/MG para a apresentação no EFD, além das especificações do registro de inventário apresentadas no Decreto nº 7.212/2010 (RIPI) que seguem o mesmo princípio.

RICMS MG

CAPÍTULO III- DA GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E GUARDA DO ARQUIVO RELATIVO À ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

Art. 51 - Para a geração do arquivo relativo a Escrituração Fiscal Digital serão consideradas as informações:

I - relativas à entrada e saída de mercadoria bem como ao serviço prestado e tomado, incluindo a descrição dos itens de mercadorias, produtos e serviços;

II - relativas à quantidade, descrição e valores de mercadorias, matérias-primas, produtos intermediários, materiais de embalagem, produtos manufaturados e produtos em fabricação, em posse ou pertencentes ao estabelecimento do contribuinte declarante, ou fora do estabelecimento e em poder de terceiros; e

III - qualquer outra que repercuta no inventário físico e contábil, na apuração, no pagamento ou na cobrança do imposto.

4. Conclusão

Sob a óptica da escrituração fiscal o contribuinte que enviar produto a ser submetido a reparo ou substituição deverá emitir nota fiscal para acompanhar o trânsito da mercadoria e controlar seus estoques em poder de terceiros. O documento será lançado no registro de saídas do emitente e no registro de entrada do estabelecimento que tiver concedido a garantia, respeitadas as regras tributárias da operação. No retorno desta mercadoria o processo a ser adotado será o mesmo do envio da mercadoria invertendo-se os papéis de remetente e destinatário.

Entendendo que em caso de retorno são possíveis duas situações:

- O retorno do mesmo item após processo de reparo: como neste caso a mercadoria retornada será a mesma, as características da nota de origem devem ser preservadas, não havendo necessidade de nenhum tratamento adicional no sistema;
- O retorno de garantia em situações de troca por mercadoria com valor diferente da remetida: Neste caso é possível que o valor da operação da nota fiscal de retorno seja superior ao da mercadoria remetida na origem, assim, o retorno terá valor superior ao documento fiscal de saída.

Na situação de troca o item que esta retornando pode não ser o mesmo, neste caso se deve pensar no controle de estoque desassociado do controle fiscal. Recomenda-se uma operação de movimentação interna para ajuste da quantidade do estoque e poder de terceiro antes da entrada da mercadoria de troca.

Já a nota fiscal de retorno deverá ser escriturada com os valores e quantidades constantes no documento fiscal, só que sugerimos que seja sem movimentação de estoques e sem movimentação de mercadoria em poder de terceiros.

Estes processos estão de acordo com a legislação e atende as duas vertentes da situação que é a questão fiscal e a de controle de estoque e poder de terceiro.

Deve-se observar que o conceito apresentado são para controle de poder de terceiro de mercadoria em garantia e que a análise desta orientação não se aplica a controle de poder de terceiro em outras situações.

Ressaltamos que se trata de mera sugestão esta forma de controle de estoques e escrituração fiscal do documento de entrada, já que são incompatíveis os valores de remessa e retorno na operação indicada pelo cliente e como o sistema Microsiga-Protheus considera dados virtuais, seria tecnicamente inviável este controle no mesmo registro de documentos, no padrão do sistema, entendemos que esta seja a melhor solução, no entanto, fica sob critério e responsabilidade do cliente estes registros no Microsiga-Protheus.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

5. Informações Complementares

Nosso cliente poderá ser orientado a utilizar o processo abaixo recomendado no sistema Microsiga-Protheus, no entanto, caso necessite de algum outro tratamento ou controle específico que atenda seu ramo de atividade em especial, deve ser direcionado ao Desenvolvimento Participativo a fim de que seja avaliada sua necessidade, conforme prevê o contrato da TOTVS com o cliente.

Para respeitarmos a forma de tratamento do sistema, principalmente com relação a baixa de poder de terceiro e custo de mercadoria ao receber como retorno da garantia um produto superior ao do documento de origem recomendamos o processo abaixo descrito, entendendo que, desta forma, não existe necessidade de adaptação no sistema para atendimento as exigências fiscais.

1. Documento de saída :
Inclusão de um documento fiscal de saída para a operação de remessa em garantia controlando o poder de terceiro e o estoque de acordo com o processo operacional do cliente em conformidade com as normas legais.
2. Documento não fiscal com característica de movimentação interna:
Utilizando-se da rotina de documento de entrada com configurações de espécie e série de documento criadas especificamente para este fim, deve-se incluir um documento não fiscal, este documento terá apenas controle de poder de terceiro do tipo devolução e estoque sem nenhuma integração com cálculo do imposto ou livros. Este processo executará a baixa dos controles de estoque.
3. Documento fiscal de entrada para retorno de remessa de garantia:
Emitida pelo fornecedor em retorno as mercadorias encaminhadas para assistência técnica em garantia, servirá para acobertar a operação fiscal, deverá ser escriturada pelo remetente exatamente com os dados contidos na nota fiscal, só que sem movimentar os controles de estoques, quando o produto retornado tiver alguma incompatibilidade de valor, código ou tipo de mercadoria dada em troca de garantia.

6. Referências

- http://www1.fazenda.gov.br/confaz/confaz/Convenios/ICMS/1997/..%5C..%5CConvenios%5CICMS%5C2007%5CCV027_07.htm
- http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/ricms/anexoix2002.pdf
- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7212.htm
- http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/sped-fiscal/download/Guia_Pratico_da_EFD_Versao_2.0.13.pdf
- http://info.fazenda.sp.gov.br/NXT/gateway.dll?f=templates&fn=default.htm&vid=sefaz_tributaria:vtribut
- http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/ricms_2002_seco/anexovii2002_3.htm

7. Histórico de Alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
LSB	11/12/13	1.00	Retorno de garantia em poder de terceiro	TICPN4